



Resolução Conjunta Nº 02/2023 – ANOREG-BR/CNR

Institui o Regimento Interno Único das Comissões da Anoreg/BR e CNR.

As Diretorias da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR) no uso das atribuições conferidas pelos respectivos Estatutos Sociais das entidades, RESOLVEM:

Art. 1º Os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias da Anoreg/BR e CNR são disciplinados segundo o disposto na presente Resolução.

§ 1º As Comissões Permanentes, identificadas como Comissões Nacionais, são as seguintes:

- a) Comissão Nacional de Assuntos de Repercussão Geral;
- b) Comissão Nacional de Assuntos Parlamentares;
- c) Comissão Nacional de Premiações.

§ 2º As Comissões Especiais, criadas a critério do Presidente da CNR ou da Anoreg/BR, têm caráter temporário e serão criadas com finalidade, prazo e membros especificados na portaria de criação.

§ 3º Os membros das comissões não superiores a 10, serão nomeados pelo Presidente da CNR ou da Anoreg/BR.

§ 4º Na primeira reunião de cada Comissão os Membros presentes elegerão um coordenador e um secretário.

§ 5º A secretaria da Anoreg/BR ou da CNR dará apoio e suporte as Comissões, incluíse com a criação e gestão das salas virtuais a serem utilizadas nas reuniões.

Art. 2º As Comissões Nacionais e Especiais reúnem-se preferencialmente por videoconferência, mediante convocação do respectivo Coordenador.

§ 1º As convocações para as reuniões são acompanhadas da pauta e demais documentos, caso necessário.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos Membros Efetivos presentes.

§ 3º As Comissões reunir-se-ão a cada 15 dias ou, em período inferior por deliberação dos seus Membros.

Art. 3º Compete ao Coordenador das Comissões:

I - convocar as reuniões, após ciência do Presidente da CNR, e presidi-las;



- II - distribuir processos e tarefas aos Membros, e solicitar a devolução de assuntos para redistribuição;
- III - propor ao Presidente da CNR a criação de coordenações e a designação de seus membros e de colaboradores;
- IV - determinar a realização de diligências, nos procedimentos afetos à competência da respectiva comissão;
- V - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da comissão;
- VI - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, dos expedientes recebidos e respectivos andamentos;
- VII - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado;
- VIII - desempatar as votações, com o devido registro em ata;
- IX - comunicar aos Membros da comissão, nas reuniões, os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;
- X - resolver as questões de ordem;
- XI - assinar documentos com o Secretário da comissão;
- XII - representar a Comissão perante os órgãos da CNR e da Anoreg/BR;
- XIII - submeter à deliberação dos órgãos competentes da Anoreg/BR e da CNR as decisões e os expedientes oriundos da Comissão.

Art. 4º Ao Secretário da Comissão compete:

- I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;
- III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV - secretariar as reuniões;
- V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Coordenador;
- VI - organizar todo os documentos da Comissão, mantendo atualizado o centro de documentação relativo a suas finalidades.

Art. 5º Todas as decisões e expedientes oriundos das Comissões devem ser, obrigatoriamente, submetidos aos órgãos da Anoreg/BR ou da CNR competentes para tratar da matéria.

Art. 6º Aos Membros Efetivos compete:

- I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Art. 7º Aos Membros Consultores compete participar das reuniões.

§ 1º Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

§ 2º Os membros do departamento jurídico da Anoreg/BR e da CNR serão Membros Consultores e farão parte de todas as Comissões.

Art. 8º Nas reuniões observa-se a seguinte ordem:

- I - verificação do quórum com a presença da maioria simples dos Membros Efetivos da Comissão e abertura dos trabalhos;



II - leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicações do Coordenador;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Coordenador da Comissão, em caso de urgência e relevância ou de pedido de preferência.

§ 2º Considerada urgente e relevante a matéria, o relator pode apresentar parecer oral na mesma reunião, encaminhando-o por escrito, em até (05) cinco dias, à Secretaria da Comissão.

§ 3º O Coordenador proclama o resultado da deliberação, com a leitura da decisão.

§ 4º As Comissões poderão criar subcomissões ou grupos de trabalhos.

Art. 9º O pedido justificado de vista por qualquer membro, quando não for em Mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

Parágrafo único. A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos na Secretaria, devendo a matéria ser deliberada na reunião seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou o membro requerente.

Art. 10. É de 15 (quinze) dias úteis o prazo para manifestação das Comissões Nacionais e Especiais sobre os temas e expedientes que lhes forem encaminhados para pronunciamento.

§ 1º Verificada a impossibilidade de atendimento do prazo previsto no caput, o Coordenador da Comissão solicitará prorrogação do prazo ao Presidente da Anoreg/BR ou da CNR, com a devida justificativa.

§ 2º Em caso de urgência definida pelo Coordenador da comissão ou Presidente da Anoreg/BR ou da CNR, o prazo para análise e deliberação é de 5 (cinco) dias.

Art. 11. As Comissões Nacionais e Especiais terão no máximo 10 membros, em sua composição, entre efetivos e consultores, sendo o presidente da CNR e o da Anoreg/BR membros natos em todas as Comissões.

Art. 12. É vedada a criação, diretamente pelas Comissões, de qualquer identidade visual, vídeo ou material de publicidade ou comunicação, cabendo a respectiva demanda ser avaliada pelo Presidente da CNR ou da Anoreg/BR, desenvolvida e produzida pela Coordenação de Comunicação da Entidade.

§ 1º. É vedada às Comissões Nacionais e Especiais a criação e manutenção de redes sociais (Facebook, YouTube, Instagram, Twitter, LinkedIn, Pinterest, Google+, Messenger, Snapchat, Flickr e Tumblr etc.).

§ 2º O conteúdo de comunicação das Comissões, aprovado na forma do caput, pode ser publicado nos meios e nas páginas oficiais da Anoreg/BR e CNR, conforme o cronograma e os critérios da Coordenação de Comunicação.



§ 3º Para facilitar a comunicação entre os membros, a secretaria da Anoreg/BR ou da CNR criará grupo de WhatsApp para cada uma das comissões, podendo inclusive ser utilizado para deliberações, ocasião em que deverá ser lavrada a respectiva ata.

Art. 13. Os expedientes de qualquer natureza, relativos às matérias apreciadas pelas Comissões serão submetidos ao conhecimento do Presidente da CNR ou da Anoreg/BR, que os encaminhará para deliberação dos órgãos competentes.

Art. 14. As Comissões Permanentes e Temporárias, serão reguladas exclusivamente por esta resolução, restando revogados todos os dispositivos contrários a este normativo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede a edição de procedimentos de trabalho no âmbito interno de cada comissão.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua divulgação nos grupos das Diretorias da Anoreg/BR e da CNR, cabendo à Presidência da CNR resolver os casos omissos.

Brasília, 3 de abril de 2023.

Rogério Portugal Bacellar
Presidente da CNR e da Anoreg/BR

SRTVS Quadra 701, Lote 05, Bloco A, Salas 221/233 – Centro Empresarial Brasília – 70.340-907 – Brasília/DF www.anoreg.org.br (61) 3323-1555 secretaria@anoregbr.org.br	SRTVS Quadra 701, Lote 05, Bloco A, Salas 222/234 – Centro Empresarial Brasília – 70.340-907 – Brasília/DF www.cnr.org.br (61) 3963-1555 contato@cnr.org.br
--	--



Portaria Conjunta nº 01/2023 – ANOREG-BR/CNR

Nomeia os Membros das Comissões Nacionais e cria Comissões Especiais, nomeando seus Membros.

As Diretorias da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR) no uso das atribuições conferidas pelos respectivos Estatutos Sociais das entidades,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes Membros para as Comissões Nacionais:

1. COMISSÃO NACIONAL DE ASSUNTOS DE REPERCUSSÃO GERAL

Membros:

Devanir Garcia (registrador civil – MA) – Membro Efetivo
Hércules Benício (tabelião e registrador – DF) – Membro Efetivo
Ivan Jacopetti (registrador imobiliário – SP) – Membro Efetivo
Moema Locatelli Belluzzo (tabeliã e registradora – PA) – Membro Efetivo

2. COMISSÃO NACIONAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Membros:

Fernanda Castro (tabeliã e registradora – MG) – Membro Efetivo
Fernando Câmara (assessor parlamentar) – Membro Consultor
Luciene Sousa Damaceno (assessora parlamentar) – Membro Consultor
Luiz Alberto Name (registrador – PR) – Membro Efetivo
Presidente da Anoreg-BR/CNR e dos Institutos Membros – Membros Efetivos

3. COMISSÃO NACIONAL DE PREMIAÇÕES

Membros:

Ionara Gaioso (tabeliã de protesto – DF) – Membro Efetivo
Maria Aparecida Pacheco (MT) – Membro Efetivo
Convidados

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Comissões Especiais, nomeando os seus respectivos Membros e definindo os prazos:



COMISSÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DA RESOLUÇÃO 81/CNJ (CONCURSOS)

Prazo 120 dias prorrogáveis por mais 60 dias

Membros:

Alexis Cavichini (registrador de imóveis-RJ) – Membro Efetivo
Alda Lúcia Soares Paes De Souza (tabeliã e registradora – PE) – Membro Efetivo
Ana Paula Gavioli Bittencourt (tabeliã –AC) – Membro Efetivo
André Gomes Netto (tabelião de protesto-RJ) – Membro Efetivo
Carlos Ullysses Neto (tabelião – PB) – Membro Efetivo
Carlos Antônio Pomagerski Junior (tabelião e registrador – MT) – Membro Efetivo
Cícero Antônio Sobral (tabelião – CE) – Membro Efetivo
Leandro Augusto Neves Correa (tabelião-MS) – Membro Efetivo
Valéria Helena Castro F. de Almeida Silva (tabeliã e registradora – PI) – Membro Efetivo

COMISSÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Prazo 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias

Membros:

Dixmer Vallini Neto (advogado-DF) – Membro Consultor
Geraldo Felipe de Souto Silva (tabelião e registrador – DF) – Membro Efetivo
João Pedro Lamana Paiva (registrador de imóveis – RS) – Membro Efetivo
Mauricio Zockun (advogado-SP) – Membro Consultor
Rodrigo Reis (tabelião – ES) – Membro Efetivo
Sandro Alexander Ferreira (tabelião e registrador – GO) – Membro Efetivo

COMISSÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO PROV. 67/CNJ (MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO)

Prazo 120 dias prorrogáveis por mais 60 dias

Membros:

Angelo Volpi Neto (tabelião de Notas- PR) – Membro Efetivo
Erika Barbosa (registradora civil-SP)* – Membro Efetivo
Fernanda Leitão (tabeliã de Notas-RJ) – Membro Efetivo
Fernando Candido da Silva (tabelião e registrador – SP) – Membro Efetivo
Leticia Maculan (tabeliã e registradora civil-MG) – Membro Efetivo
Vanuza Arruda (registradora de RTDPJ – MG) – Membro Efetivo
Velenice Dias (tabeliã de notas e protesto – MT) – Membro Efetivo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2023.

Rogério Portugal Bacellar
Presidente da CNR e da Anoreg/BR